



PROCURAÇÃO "Ad-Judicia et extra"

**OUTORGANTE:** EMERSON BOSSAUSO CARDOZO, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 104.529.434-93, portador de cédula de identidade RG nº 35520831, residente e domiciliado(a) na, RUA "A", CT. FREI FERIANDO, Nº 510, Bairro CENTRO, Cidade de CAUCAIA/AL, CEP 57.740-000

**OUTORGADO:** ISABELA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL, sob o número 14.445, com escritório profissional sediado à Rua Professora Guedes de Miranda, nº 255, 1º Andar, Sala 03, Galeria Farias, Bairro Farol, CEP: 57.055- 710. Maceió, Alagoas, onde recebe citação e intimação e demais notificações legais e judiciais.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", nos termos da Lei 13.105/15, especificamente o art. 105 do Novo Código de Processo Civil - NCPC, constando como cláusula expressa a postulação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Maceió, 27 de dezembro de 2016.

Outorgante

Emerson dos Santos Carvalho

Rua Professor Guedes de Miranda, 255, Farol Galeria Farias, 1º andar, sala 03, CEP: 57055-710.  
Maceió/AL. Fones (82)98848-2955 / 99806-8981 E-mail: montenegro\_adv@hotmail.com

## SUBSTABELECIMENTO

ISABELA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o no 14.445, com escritório profissional situado à Rua Processor Guedes de Miranda, no 255, Bairro Farol, Cidade de Maceió, Cep. 57.055-710, no Estado de Alagoas, SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES na pessoa de AILTON CAVALCANTE BARROS, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o no 14.205, com escritório profissional situado à Rua do Alecrim, no 20, Bairro Rio Novo, Cidade de Maceió, Cep. 57.070-500, no Estado de Alagoas, os poderes conferidos por EMERSON DOS SANTOS CARDOSO, através de instrumento particular de mandato (procuração ad judicia et extra)

Maceió, 30 de janeiro de 2016.



ISABELA C.R. MONTENEGRO  
ADVOGADA - OAB/AL 14.445

**ISABELA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO**  
Advogado OAB/AL 14.445



### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EMERSON DOS SANTOS CADEADO, brasileiro, SOLTEIRO AUTÔNOMO inscrito no CPF sob n.º 104529434-93 portador(a) de cédula de identidade RG n.º 35526831, residente e domiciliado(a) no endereço RUA "A", CJ FREI FERNANDO, n.º S/N, Bairro CENTRO, cidade de CAJUEIRO/AL, CEP: 57.770-000 declara para os devidos fins que sua atual condição econômica não permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988 e mais precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1.060/50 (estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados), consorciado com o artigo 1º a Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Por ser verdade, firmo o presente.

Maceió, 27 de dezembro de 2016.

Declarante

Emerson dos Santos Cadeado

ESTADO DE ALAGOAS  
ESTADO DE ALAGOAS - DEPARTAMENTO DE DEFESA SOCIAL  
CENTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS

Portador DIREITO



Emerson dos Santos Cardoso

CARTERA DE IDENTIDADE

EMERSON DOS SANTOS CARDOSO

VALDENIR CARDOSO DA SILVA  
JANETE DOS SANTOS CARDOSO

ESTADALIZADOR  
VIÇOSA - AL

DOU. CRISTIAN  
CERTO NASC. 18993 FLS 193 LIV A-61

194.529.434-93  
1. VIA

DEL. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

DATA DE NASCIMENTO  
15/03/1994





Para contato com a  
Eletrobras, informe  
sua NOMEADO

SEU CODIGO

385761-6

Av. Fernandes Lima, nº 2349 - Brusque de Lourdes - CEP: 57057-900

PACEDÔNIAL - CNPJ 13.272.084/0001-00 - IE: 249577177-8

RESPOSTA ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA  
MUTUAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA/SERVIÇO SÉRIE U H\*

Nº da Nota Fiscal 00046-4622

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

ESTADO/UF	MUNICIPIO/END	CONSUMO (KWH)	VALOR A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2015	30/01/2015	106	45,92

VALDEMIR CARDOSO DA SILVA

R. 017, 09 CENTRO

CJ 001 FERNANDO

57.770-000 - CAJUEIRO

ROT: 017.09.001.00002b

DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA		DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA	
Atual:	22852	Atual:	16/01/2015
Anterior:	22746	Anterior:	17/12/2014
Constante de Multiplicador:	1,000	Próxima Leitura:	14/02/2015
Consumo Médio:	106	Emissor:	16/01/2015
Consumo Faturado:	106	Apresentação:	16/01/2015

Forma de Faturamento	Normal	Fator de Potência:	Dias de Consumo:
DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA			

Classe/Definição	Ligação	Número Medidor	Ponto	Chave Pkt	Média 12 meses
RESID.BX. RENDA	MONO	85178331	5 2 11926	1.4.1.1	120
DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA					
DETALHAMENTO DA CONTA DE ENERGIA					

MENSAGEM MENSAGEM DE VENCIMENTO DE ENERGIA  
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 5 10 15 20 25 30

RESERVADO AO FISCO ED64.6511.CBF8.3508.A532.987F.B640.CB52

COMPOSIÇÃO DA FONTE DE ENERGIA		IMPOSTOS, TAXAS E OUTROS	
Distribuição:	43,77	Base de Cálculo:	56,90
Energia:	0,00	Alíquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	9,67
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	0,62
Impostos:	12,13	Valor do COFINS:	2,84

INDICAÇÕES DE CONSUMO DE ENERGIA

	D1C		F1C		D2C		D3C	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral
Último:	11,45	22,90	45,80	8,77	17,55	35,10	6,29	
Residual:	1,19		2,00			0,77		

Comprado SE CAPELA

Período de apuração: 11/2014

Valor: 10,37

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, EMERSON DOS SANTOS CARDOZO,  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTONOMO, portador (a) da  
 carteira de identidade nº 35596831, expedida pelo \_\_\_\_\_,  
 inscrito (a) no CPF sob o nº 104 529 434 93 DECLARO que sou  
 residente e domiciliado (a) na  
RUA "A", nº. 47, FREI FERNANDO, S/N, CENTRO -  
CAEDEIRO/AL/CEP 57770-000 para fazer prova em juízo e fora  
 dele, conforme os mandamentos do art. 1º da Lei nº 7.115/83, *in  
 verbis*:

Art. 1º – A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, abaixo transcrita:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Manaus, 27 de dezembro de 2016

NOME

Emerson dos Santos Cardozo  
CPF: 104 529 434 93

 ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL		BOLETIM DE OCORRÊNCIA		NUMERO: 0905-H/15-0043	Pág.1 / 1	
		DELEGACIA: 102º DP - Cajueiro 9º DRP/DPJA3 FONE: 32841780 DELEGACIA DESTINO: 102º DP - Cajueiro 9º DRP/DPJA3		DATA/HORA COMUNICADO: 11/02/2015 15:11		
FATO	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO		INSTRUMENTO: Outros			
	DATA/HORA: 24/01/2015 17:40		LOCAL DO FATO: USINA CAPRICHO - Zona Rural Cajueiro			
	DIA DA SEMANA: 6		PONTO DE REFERÊNCIA: EM FRENTE AO HOTEL BEIRA RIO			
VITIMA	COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO	
	1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASADO 3 VIUVO	1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	1 ANALFABETO 4 NÍVEL MÉDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL	
	NOME / RAZÃO SOCIAL: EMERSON DOS SANTOS CARDOSO			RG: 35525831	SSP-AL	CPF: 10452943493
	FILIAÇÃO: VALDENIR CARDOSO DA SILVA					
	PROFISSÃO: Outras		DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1994		IDADE: 20	COR: 4
	UF: AL	NACIONALIDADE: VIÇOSA/AL	NACIONALIDADE: 1	ESTADO CIVIL: 2	GRAU INSTRUÇÃO: 2	TURISTA: NÃO
	ENDERECO: CJ. FREI FERNANDO RUA:A					
	BAIRRO: CENTRO		CIDADE: Cajueiro		FONE:	
	SE ( )PM ( )PF ( )PC ( )PRF ( )BM ( )GM ESPECIFICAR ( )EM SERVIÇO ( )FORA DE SERVIÇO ( )INATIVO					
	AFINIDADE VITIMA -> AUTOR: OCORRÊNCIA RELACIONADA A: N° 0905-H/15-0023					
VITIMA	NOME / RAZÃO SOCIAL: MARIA DAMIELLE CÂNDIDO DA SILVA			RG: 3874998-0	SSP-AL	CPF: 11868403408
	FILIAÇÃO: JOSE DAMIÃO CÂNDIDO DA SILVA					
	MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA					
	PROFISSÃO: Estudante		DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1995		IDADE: 19	COR: 4
	UF: AL	NACIONALIDADE: VIÇOSA/AL	NACIONALIDADE: 1	ESTADO CIVIL: 2	GRAU INSTRUÇÃO: 2	TURISTA: NÃO
	ENDERECO: CJ. FREI FERNANDO RUA:A					
	BAIRRO: CENTRO		CIDADE: Cajueiro		FONE:	
	SE ( )PM ( )PF ( )PC ( )PRF ( )BM ( )GM ESPECIFICAR ( )EM SERVIÇO ( )FORA DE SERVIÇO ( )INATIVO					
	AFINIDADE VITIMA -> AUTOR: OCORRÊNCIA RELACIONADA A: N° 0905-H/15-0024					
	AUTOR: DESCONHECIDO					
VEICULO	VEICULO DEVOLVIDO		PLACA: ORK2548	CHASSI: 9C2HB0210FR010215		
	MARCA/MODELO: HONDA POP/100		COR: BRANCA	ANO FABRICAÇÃO: 2014	ANO MODELO: 2015	
HISTÓRICO	QUE NO DIA 12/01/2015 POR VOLTA DAS 17:40 HS. RELATA O NOTICIANTE QUE VINHA CONDUZINDO SUA MOTO COM SUA ESPOSA NA GARUPA. QUANDO ATRAVESSOU NA FRENTE DA MOTO UM CACHORRO, NÃO CONSEGUINDO DESVIAR, COLIDIU COM O ANIMAL, QUE AO BATER NO ANIMAL PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU NA PISTA JUNTAMENTE COM SUA ESPOSA DAMIELLE, QUE POPULARES QUE MORAM PERTO DO LOCAL DO ACIDENTE QUE FIZERAM O SOCORRO, OS LEVANDO PARA O HOSPITAL DE CAJUEIRO/AL, QUE PROCUROU ESTA 102ºP DE CAJUEIRO/AL PARA FAZER O B.O E DAR ENTRADA NO SEGURO DPVT. OBS: NÃO CONSEGUIR RETIFICAR A HORA DO ACIDENTE NO B.O. ENTÃO COLOQUEI A DATA E HORA CORRETA NO HISTÓRICO.					
NOTICIANTE: ASS.:						
ELABORADO POR: Fernando Antonio Lucena Malta ASS.: RG / MAT.: 3014177						
AUTORIDADE: Antônio Rosalvo Cardoso dos Santos ASS.: RG / MAT.: 304832						
ESCRIVÃO AD-HOC: Fernando Antonio Lucena Malta ASS.: RG / MAT.: 3014177						

**VISUALIZAR PROCESSO**

Processo da: &lt;MATRIZ - CURITIBA&gt;

[Voltar](#)**PROCESSO**

Número do Sinistro	3150/515069 (TOTAL)		
Vítima	EMERSON DOS SANTOS CARDOSO	Filial	MATRIZ - CURITIBA
Data Cadastro	13/04/2015	Garantia	INVALIDEZ
Data Sinistro	12/01/2015	Data Recepção	13/04/2015
Analista	VIVIANE	Categoria	09 - MOTO
Seguradora	Capemisa Vida e Previdência	Situação	NEGADO

**CORRETORA**

Nome	CICERO RAPOSO RAMIRES/ JONAS HENRIQUE - ALS	Responsável	CICERO/ JONAS HENRIQUE
------	--	-------------	------------------------

**PROCURADOR**

Nome	Email
Telefone	CPF
Celular	

**ENVIO À SEGURADORA LÍDER**

Data Envio	Num Carta
06/07/2015	IRON

**BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS**

Data Pagto	Data Rateio	Beneficiário - CPF/ CNPJ	Valor Indenização	Valor Pleitado	Diferença	Dados Bancários
		<b>EMERSON DOS SANTOS CARDOSO</b> <b>104.529.434-93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2   104/_2045/_/ 142762/_</b>

**DOCUMENTOS**

Data Solicitação	Data Recepção	Descrição
16/04/2015		Esclarecimento quanto a data do fato, haja vista que no Boletim de Ocorrência, no campo próprio da data e hora do fato, informa que o acidente ocorreu em 24/01/2015 já no campo onde consta a mecânica do fato e na Documentação Médica informa que ocorreu no dia 12/01/2015.
	08/06/2015	RECEBIDO(VIA EMAIL) B.O - DOC E PROC ENC P/ ANALISE
11/06/2015		Deverá ser apresentado Laudo do IML na jurisdição do acidente ou da residência da vítima, conforme previsto na Lei 11945/09, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado da invalidez permanente.
11/06/2015		OBS: A declaração ora recepcionada informa que ?O estabelecimento do IML localizado no Município em que residó realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias. Dessa forma, sendo necessário o documento acima citado.
11/06/2015		Esclarecimento quanto a data do fato, haja vista que no Boletim de Ocorrência, no campo próprio da data e hora do fato, informa que o acidente ocorreu em 24/01/2015 já no campo onde consta a mecânica do fato informa que ocorreu no dia 12/01/2015.
11/06/2015		Atendimento pelo Corpo de Bombeiros, ou Atendimento pela Polícia Militar, ou Atendimento pela Polícia Civil, ou Atendimento pela Polícia Rodoviária Federal, ou Atendimento pelos "Anjos do Asfalto", ou Concessionárias de Vias Públicas, ou Remoção pelo SAMU, ou Remoção pela Defesa Civil, ou Inquérito Policial, ou Aviso de Sinistro em seguradora do Ramo Auto, ou Outro documento que evidencie que o acidente relatado no BO por ato declaratório de fato ocorreu na data/local informado.
11/06/2015		NOTA: Os documentos acima referidos, inclusive os emitidos pela rede de atendimento médico-hospitalar, deverão ser produzidos imediatamente após o acidente e permitir a comprovação do nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões.
	01/07/2015	RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML - DOC E PROC ENC P/ ANALISE
06/07/2015		SEGUE LÍDER
28/07/2015		Após análise cuidadosa de toda documentação apresentada, inclusive com a avaliação da assessoria médica, concluímos que não está configurado o quadro de invalidez permanente resultante de acidente causado por veículo automotor, ou por carga deste, nos termos da Lei nº 6.194/1974, com redação conferida pela Lei nº 11.945,2009. Assim, por não haver cobertura técnica para o evento objeto de sua solicitação, haja vista a inexistência de sequelas permanentes, não é devido o pagamento da indenização

**GLOSA OU RELATÓRIO**

□

**CARTA**

Data Usuário

 16/04/2015	VIVIANE
 11/06/2015	HENRIQUE VEIGA
 28/07/2015	Anderson

□

**DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.529.134-93 residente e domiciliado na RUA 9, 00, CENTRO, C.J. FREGES FERNALDO, Cidade CAJUEIRO, Estado ALAGOAS, declaro, sob as apenas da lei, que impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

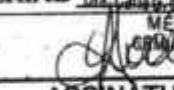
  
 Assinatura do declarante  
 conforme documento de identificação

MACEDÔNIO, 30/03/2015  
 Local e data

SEGURADORA LIDER - DPVAL

FEU-2013-03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINTON CAVALCANTE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, protocolado em 30/01/2017 às 11:24 , sob o número 07027301620178020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0702730-16.2017.8.02.0001 e código 1AF6912.

UMDADC UNIDADE MISTA DR AUGUSTO DIAS CARDOSO	FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA			
DATA: 12/10/11/15	HORA DE ENT.: 13:00		PSF:	
NOME: Emerson dos S. Cardoso				
D/ N: 1 1	IDADE: 30 anos	SEXO: M	TELEFONE	
ENDERECO: corz. F. Fernando, A				
CARTÃO SUS:	NOME RESPONSÁVEL:			
QUEIXA PRINCIPAL: Acidente de moto. Nega perda de consciência. Fomente em peito e pé esquerdo. limitação de movimento de peito.				
DIAGNÓSTICO: Nega aberrações.				
① Voltarem 75 mg - Tampono IM ② Fumça losas + anotar				
PROCEDIMENTO REALIZADO:				
PESO DO PACIENTE _____ <input type="checkbox"/> CURATIVO <input type="checkbox"/> SUTURA <input type="checkbox"/> NEBULIZAÇÃO TEMPERATURA _____ <input type="checkbox"/> INSULINA <input type="checkbox"/> DRENAGEM ABCESSO <input type="checkbox"/> RETIRADA DE PONTOS PRESSÃO ARTERIAL <u>Dra Cida G. de Souza</u> <input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> CORPO ESTRANHO - <input type="checkbox"/> IM <input type="checkbox"/> VO <input type="checkbox"/> EV <input type="checkbox"/> SORO				
ASSINATURA DO MÉDICO  MÉDICA CRM/AL/556		ENFERMAGEM (RESPONSÁVEL) OBSERVAÇÃO OU DESCRIÇÃO DE MEDICAÇÃO NO VERSO		

UMDADC UNIDADE MISTA DR AUGUSTO DIAS CARDOSO	FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA		
DATA: 21/01/15	HORA DE ENT: 15:30	PSF:	
NOME: Emerson dos Santos	D/ N: 15/03/94	IDADE: 20 anos SEXO:	TELEFONE
ENDEREÇO: Conf. Rei Fernando Rua A n: 08			
CARTÃO SUS: 898 002307936191	NOME RESPONSÁVEL:		
QUEIXA PRINCIPAL:	<p>1.ºº Acidez, dor de molar Sfo 2ºº Dente do dente 3ºº Dor de estômico</p>		
DIAGNÓSTICO:			
PROCEDIMENTO REALIZADO:	PESO DO PACIENTE _____ ( ) CURATIVO ( ) SUTURA ( ) NEBULIZAÇÃO TEMPERATURA _____ ( ) INSULINA ( ) DRENAGEM ABCESSO ( ) RETIRADA DE PONTOS PRESSÃO ARTERIAL _____ X ( ) CORPO ESTRANHO - ( ) IM ( ) VO ( ) EV ( ) SORO		
ANDREIA CLAUDIO ASSINATURA DO MÉDICO		LUCIENE Oliveira Vilela Aux. Enfermeira COREN AL 682754	
ENFERMAGEM ( RESPONSÁVEL ) OBSERVAÇÃO OU DESCRIÇÃO DE MEDICAÇÃO NO VERSO →			

UMDADC UNIDADE MISTA DR AUGUSTO DIAS CARDOSO	FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA			
DATA: 24/01/15	HORA DE ENT.: 17:40		PSF:	
NOME: Emerson dos Santos Cardoso				
D/N: 15103194	IDADE: 20 anos	SEXO	TELEFONE	
ENDERECO: Conj. Frei Fernandes Rua "A" n: 08				
CARTÃO SUS: 898002307936191		NOME RESPONSÁVEL:		
QUEIXA PRINCIPAL: Paciente vítima de queda de moto de 15 deu. O mesmo apresentava vômitos. O mesmo não encontra-se em condição para ir trabalhar.				
DIAGNÓSTICO: conduta: - Orientações - Medicamentos para icosa.				
PROCEDIMENTO REALIZADO:				
PESO DO PACIENTE _____ ( ) CURATIVO ( ) SUTURA ( ) NEBULIZAÇÃO				
TEMPERATURA _____ ( ) INSULINA ( ) DRENAGEM ABCESSO ( ) RETIRADA DE PONTOS				
PRESSÃO ARTERIAL _____ X ( ) CORPO ESTRANHO - ( ) IM ( ) VO ( ) EV ( ) SORO				
ASSINATURA DO MÉDICO Lais Barros Vilela Médica ADM 5204		ENFERMAGEM (RESPONSÁVEL) Muriel 657410		
OBSERVAÇÃO OU DESCRIÇÃO DE MEDICAÇÃO NO VERSO				



**Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Capital**  
**Avenida Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro, sala 114, Fórum Desembargador**  
**Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3502, Maceió-**  
**AL - E-mail: vcivel12@tjal.jus.br**

**Autos n.º 0702730-16.2017.8.02.0001**

**Ação:** Procedimento Ordinário

**Autor:** Emerson dos Santos Cardoso

**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

#### DESPACHO

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, que irá compreender o conteúdo do disposto no artigo 98, § 1.º e incisos, do CPC.

Estando nos moldes do disposto nos artigos 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil e não se enquadrando o caso nas hipóteses de improcedência liminar do(s) pedido(s) - artigo 332 do mesmo diploma - recebo a petição inicial, ao mesmo tempo em que determino o encaminhamento do presente feito ao CJUS, a fim de que proceda com o aprazamento de data para ter lugar a audiência de conciliação/mediação, respeitando-se os prazos previstos no artigo 334, caput, do CPC.

Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado - § 3.º do artigo 334.

Advirta-se na publicação de intimação e no instrumento de citação que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência supracitada, sob pena de restar inviabilizada à sua realização.

Comparecimento do autor e/ou do réu à audiência de conciliação/mediação importará no reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e será o(s) faltante(s) sancionado(s) com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado.

Publique-se.

Maceió(AL), 11 de maio de 2017.

**Gustavo Souza Lima**  
**Juiz de Direito**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA CAPITAL- ALAGOAS**

**PROCESSO N° 0702730-16.2017.8.02.0001**

**AUTOR: EMERSON DOS SANTOS CARDOSO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

**EMERSON DOS SANTOS CARDOSO**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>., em atenção a intimação retro, apresentar **MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DA NECESSIDADE DE CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.**

Tratam os presentes autos acerca de Ação de Complementação de Indenização do Seguro DPVAT, manejada pelo Sr. Emerson dos Santos Cardoso contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em razão de desproporcionalidade ou incompatibilidade do pagamento com relação ao grau de invalidez sofrido pelo autor em virtude do grave abalroamento sofrido por este último.

Ocorre que, compulsando os fólios processuais, denota-se que este Egrégio Juízo exarou decisão interlocatória no seguinte sentido de que fosse realizada audiência de conciliação, com vistas à autocomposição entre as partes.

**Contudo, Impoluto Julgador, no que pese o notório saber jurídico e irreprochável condução processual promovida no vertente processo, vem a parte autora requerer, *mui respeitosamente*, seja reconsiderada a decisão supra colacionada, tendo em vista que não possui interesse na realização de audiência de conciliação no presente momento processual. Expliquemos o porquê.**

Conspícuo Julgador, em virtude da vasta experiência deste escritório jurídico em demandas de similitude fática e jurídica com a presente, imperioso se faz destacar que, apercebeu-se que na esmagadora maioria dos processos, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A não possui interesse na autocomposição em audiência de conciliação ocorrida antes da marcação e realização de perícia judicial da parte autora.

Excelênci, tendo em vista que raras são as vezes nas quais a Seguradora ré apresenta interesse em conciliar quando as audiências de conciliação ocorrem em momento prefacial ou inicial do processo, não se torna plausível ou justo com esta Nobre Corte que seja marcada e realizada audiência de autocomposição quando uma das partes não possui tal talante ou intento.

Importante se faz destacar também que diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, viável se faz deixar para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, conforme dicção do art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

Sendo assim, levando-se em consideração ser possível prever que restará infrutífera a realização de audiência de conciliação designada por este Juízo antes da realização de perícia médica judicial realizada na parte autor e, por conseguinte, evitando despiciendo desgasta da máquina ou erário público, vem a parte autora requerer, *mui respeitosamente*, a Vossa Excelênci que:

**Seja cancelada a audiência de conciliação designada por esta Colenda Corte, deixando para análise superveniente de sua necessidade após maior avanco processual, mormente com a realização de eventual perícia médica judicial da parte autora, com vistas à comprovação da incapacidade/invalidade gerada em razão do acidente de trânsito. Mister se faz assinalar tratar-se de medida da mais lídima justiça.**



Termos em que,  
Pede deferimento.

Maceió, 26 de agosto de 2017.

**AILTON CAVALCANTE BARROS**  
Advogado OAB/AL 14.205

**WÁBLIO WILLIAN LEANDRO SILVA**  
Advogado OAB/ 14.254



**Juízo de Direito da CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA-CJUS/PROCESSUAL**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: (82) 4009-3707,  
Maceió-AL - E-mail: centralconciliacao@tjal.jus.br**

**Autos n° 0702730-16.2017.8.02.0001**

**Ação:** Procedimento Ordinário

**Autor:** Emerson dos Santos Cardoso

**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**DESPACHO**

Considerando a petição de fls. 28 a 30, remeta-se para o juízo de origem.

Maceió(AL), 23 de fevereiro de 2018.

**José Miranda Santos Junior  
Juiz de Direito**



**Juízo de Direito - 12ª Vara Cível da Capital**  
**Avenida Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro, sala 114, Fórum Desembargador**  
**Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3502, Maceió-**  
**AL - E-mail: vcivel12@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0702730-16.2017.8.02.0001**

**Ação:** Procedimento Ordinário

**Autor:** Emerson dos Santos Cardoso

**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

### **DECISÃO**

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, entendo que a realização da audiência de conciliação estabelecida no artigo 334, do CPC mostra-se ineficaz e não surtirá seus devidos efeitos ao presente caso, haja vista que a conciliação restará infrutífera antes de haver a produção de prova pericial com a finalidade de comprovar o percentual da lesão e o montante que a parte autora faz jus, razão pela qual, com base no princípio da celeridade processual e amparado ao artigo 139 do CPC, passo a flexibilizar o procedimento da causa e adaptá-lo - CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: *"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo."*

Dessa forma, chamo o feito à ordem e passo a determinar o que se segue:

(a) Determino, de ofício, a produção antecipada da prova pericial, tendo em vista a necessidade de um parecer de profissional competente e especializado na área para elucidar as questões técnicas;

(b) Para tanto, nomeio para exercer o múnus de Perito Judicial nestes autos o especialista credenciado no juízo para realizar as perícias de DPVAT, que deve ser intimado para dizer se aceita o encargo, designando data para o ato pericial, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos, se indicados.

(c) De logo, fixo os honorários periciais na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), os quais serão pagos pela ré, nos moldes do Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 48/2018, celebrado entre o E. Tribunal de Justiça de Alagoas e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A;



**Juízo de Direito - 12ª Vara Cível da Capital**  
**Avenida Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro, sala 114, Fórum Desembargador**  
**Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3502, Maceió-**  
**AL - E-mail: vcivel12@tjal.jus.br**

(d) Observo que a intimação do perito poderá ser realizada através de endereço eletrônico ou contato telefônico;

(e) Cite/Intime-se a parte ré para integralizar a lide, observando-se que o pagamento dos honorários periciais deverá ser realizado nos termos do Convênio de Cooperação Institucional nº 48/2018, da seguinte forma: *"2.1. A SEGURADORA LÍDER deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícia. e efetuar o necessário depósito no prazo de 15 dias, a fim de que o feito possa prosseguir;"*

(f) Considerando o art. 465, §1º, sejam, ainda, intimadas partes da nomeação do perito para, querendo, arguir o impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, prazo 15 dias. Os assistentes técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições. Os assistentes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo do Perito Oficial (CPC, art. 477, §1º).

(g) Após, determino a Sra. Chefe de Secretaria que, em contato com o Sr. Perito Judicial, designe data para realização da perícia, a qual deverá ocorrer em regime de mutirão.

Expedientes e comunicações necessárias.

Maceió , 13 de março de 2019.

**GUSTAVO SOUZA LIMA**  
**Juíza de Direito**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/04/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
17/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação  
18/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação  
19/04/2019 - Semana Santa - Prorrogação  
21/04/2019 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Ailton Cavalcante Barros (OAB 14205/AL)	5	25/04/2019
WABLIO WILLIAN LEANDRO SILVA (OAB 14254/AL)	5	25/04/2019
Isabela Cristina Rocha Montenegro (OAB 14445/AL)	5	25/04/2019

Teor do ato: "Dessa forma, chamo o feito à ordem e passo a determinar o que se segue: (a) Determino, de ofício, a produção antecipada da prova pericial, tendo em vista a necessidade de um parecer de profissional competente e especializado na área para elucidar as questões técnicas; (b) Para tanto, nomeio para exercer o múnus de Perito Judicial nestes autos o especialista credenciado no juízo para realizar as perícias de DPVAT, que deve ser intimado para dizer se aceita o encargo, designando data para o ato pericial, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos, se indicados. (c) De logo, fixo os honorários periciais na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), os quais serão pagos pela ré, nos moldes do Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 48/2018, celebrado entre o E. Tribunal de Justiça de Alagoas e Seguradora Líder do onusório do Seguro DPVAT S/A; (d) Observo que a intimação do perito poderá ser realizada através de endereço eletrônico ou contato telefônico; (e) Cite/Intime-se a parte ré para integralizar a lide, observando-se que o pagamento dos honorários periciais deverá ser realizado nos termos do Convênio de Cooperação Institucional nº 48/2018, da seguinte forma: "2.1. A SEGURADORA LÍDER deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícia. e efetuar o necessário depósito no prazo de 15 dias, a fim de que o feito possa prosseguir;" (f) Considerando o art. 465, §1º, sejam, ainda, intimadas partes da nomeação do perito para, querendo, arguir o impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, prazo 15 dias. Os assistentes técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições. Os assistentes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo do Perito Oficial (CPC, art. 477, §1º). (g) Após, determino a Sra. Chefe de Secretaria que, em contato com o Sr. Perito Judicial, designe data para realização da perícia, a qual deverá ocorrer em regime de mutirão. Expedientes e comunicações necessárias. Maceió , 13 de março de 2019. GUSTAVO SOUZA LIMA Juíza de Direito "

Maceió, 12 de abril de 2019.

**Zimbra****manassesparanhos@tjal.jus.br****Intimação - Perícia judicial**

**De :** Manassés Paranhos <manassesparanhos@tjal.jus.br>  
**Assunto :** Intimação - Perícia judicial  
**Para :** djalmamaiasantana@gmail.com  
**Cc :** vcivel12 <vcivel12@tjal.jus.br>

Ter, 16 de Abr de 2019 11:34

1 anexo

**Juízo de Direito - 12ª Vara Cível da Capital**  
**Avenida Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro, sala 114, Fórum Desembargador**  
**Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3502, Maceió-**  
**AL - E-mail: [vcivel12@tjal.jus.br](mailto:vcivel12@tjal.jus.br)**

Ref.  
Autos nº: 0702730-16.2017.8.02.0001  
Ação: Procedimento Ordinário  
Autor: Emerson dos Santos Cardoso  
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Pelo presente, INTIMO Vossa Senhoria para dizer se aceita o encargo de PERITO JUDICIAL do processo acima identificado, cientificando-lhe de que os honorários periciais foram fixados na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser arcado pela parte ré e realizado nos moldes do Termo de Convênio de Cooperação Institucional n.º 48/2018, celebrado entre o E. Tribunal de Justiça de Alagoas e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

Segue em anexo, senha dos autos para consulta integral no site do TJ/AL.

Manassés Paranhos P. Júnior - Analista Judiciário  
Favor responder ao e-mail: [vcivel12@tjal.jus.br](mailto:vcivel12@tjal.jus.br)

 **Senha processo [0702730-16.2017.8.02.0001].pdf**  
70 KB



Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Capital

Avenida Juca Sampaio, nº 206, Barro Duro, sala 114, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3502, Maceió-AL - E-mail: vcive12@tjal.jus.br

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0702730-16.2017.8.02.0001**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**  
 Autor: **Emerson dos Santos Cardoso**  
 Réu: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**

**Destinatário:**

**Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.**

Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro  
 Rio de Janeiro-RJ  
 CEP 20031-201

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para responder a ação acima descrita, conforme decisão prolatada nos autos do processo em epígrafe, cuja senha para conhecimento do inteiro teor da presente ação no sítio do TJ/AL segue acima, bem como **INTIMADO** da decisão (resumo): "Dessa forma, chamo o feito à ordem e passo a determinar o que se segue: (a) Determino, de ofício, a produção antecipada da prova pericial, tendo em vista a necessidade de um parecer de profissional competente e especializado na área para elucidar as questões técnicas; (b) Para tanto, nomeio para exercer o múnus de Perito Judicial nestes autos o especialista credenciado no juízo para realizar as perícias de DPVAT, que deve ser intimado para dizer se aceita o encargo, designando data para o ato pericial, intimando-se as partes e seus assistentes técnicos, se indicados. (c) De logo, fixo os honorários periciais na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), os quais serão pagos pela ré, nos moldes do Termo de Convênio de Cooperação Institucional n.º 48/2018, celebrado entre o E. Tribunal de Justiça de Alagoas e Seguradora Líder do onssório do Seguro DPVAT S/A; (d) Observo que a intimação do perito poderá ser realizada através de endereço eletrônico ou contato telefônico; (e) Cite/Intime-se a parte ré para integralizar a lide, observando-se que o pagamento dos honorários periciais deverá ser realizado nos termos do Convênio de Cooperação Institucional n.º 48/2018, da seguinte forma: "2.1. A SEGURADORA LÍDER deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas Pautas Concentradas de Perícia, e efetuar o necessário depósito no prazo de 15 dias, a fim de que o feito possa prosseguir;" (f) Considerando o art. 465, §1º, sejam, ainda, intimadas partes da nomeação do perito para, querendo, arguir o impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, prazo 15 dias. Os assistentes técnicos são de confiança das partes, não sujeitos a impedimentos ou suspeições. Os assistentes oferecerão seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo do Perito Oficial (CPC, art. 477, §1º). (g) Após, determino a Sra. Chefe de Secretaria que, em contato com o Sr. Perito Judicial, designe data para realização da perícia, a qual deverá ocorrer em regime de mutirão. Expedientes e comunicações necessárias. Maceió, 13 de março de 2019."

Maceió, 16 de abril de 2019. **Manassés Paranhos Prado Júnior - Analista Judiciário. OBS: Senha segue em anexo.**

**EXCELENTÍSSMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MACEIO - AL**

**Processo N° 0702730-16.2017.8.02.0001.**

**EMERSON DOS SANTOS CARDOSO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar QUESITOS à serem respondidos pelo *expert* perito judicial.

Queira o Ilustríssimo Senhor perito esclarecer:

- a) Levando em consideração o acidente de transito relatado na exordial, se houve lesão à integridade física da vítima. Em caso afirmativo, queira esclarecer quais são?
- b) Restou sequelas da lesão ocorrida? Em caso afirmativo, rogamos identificá-las.
- c) Se das sequelas identificadas quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros atingidos?
- d) Se tal sequelas causou redução na capacidade laborativa da vitima.
- e) Se a lesão deixou sequelas estéticas e deformidades, quantificando os graus de perda das mobilidades.
- f) Poderíamos afirmar que a perda ou diminuição da função em razão da lesão constatada ocasionou perda funcional de 70% como descrito na exordial?
- g) Queira o Dr. Perito esclarecer se a diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado é de caráter total ou parcial; e em que percentual este órgão está lesionado?

- h) Que o Sr. Perito esclarece se houve incapacidade laborativa, e tudo o mais que achar necessário.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Maceió, 29 de abril de 2019.

**AILTON CAVALCANTE BARROS**  
Advogado OAB/AL 14.205

**ARIANE CAVALCANTE BARROS**  
Advogada OAB/AL 16.678

22/04/2019  
LOTE: 1749

fls. 39

DESTINATÁRIO

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.  
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro  
Rio de Janeiro, RJ  
20031-201

AR996848838VU



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_:\_\_\_\_ h



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |                            |                       |                            |               |
|----------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros _____          |                            |               |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO